

**LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

*“Institui o Programa “Regulariza Baixa Grande”, dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, o Programa “Regulariza Baixa Grande”, destinado à proceder regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

§ 1º - O Programa “Regulariza Baixa Grande” compreende a adoção de uma série de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 2º - O Programa “Regulariza Baixa Grande” terá duração continuada, podendo ser executado em etapas pelo município, seguindo sua disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira.

**Art. 2º** - O Programa “Regulariza Baixa Grande” tem por objetivos:

- I - promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados;
- II - garantir o direito social à moradia digna;



III - ampliar o acesso da população à propriedade regularizada;

IV - assegurar a função social da propriedade;

V - promover a inclusão social e a cidadania;

VI - desburocratizar os procedimentos administrativos de regularização fundiária;

VII - estimular a resolução consensual de conflitos fundiários;

VIII - promover melhorias urbanísticas, ambientais e de infraestrutura.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se aplicáveis os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações aplicáveis, especialmente os relativos a:

I - núcleo urbano;

II - núcleo urbano informal;

III - núcleo urbano informal consolidado;

IV - legitimação fundiária;

V - legitimação de posse;

VI - Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VII - REURB de Interesse Social - REURB-S;

VIII - REURB de Interesse Específico - REURB-E;

IX - Programa Regularizar;



**Art. 4º** - O Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI poderá utilizar quaisquer das modalidades e instrumentos de Regularização Fundiária Urbana previstos na legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Provimento nº 89/2023 - TJ/PI.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - CMRFU, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Setor Jurídico do Município;
- VII - Setor de Tributos Municipais;

**§ 1º** - Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e o seu trabalho não será remunerado.

**§ 2º** - A presidência da Comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - A Comissão poderá requisitar servidores e apoio técnico de quaisquer



secretarias municipais.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana CMRFU coordenar, gerenciar e praticar todos os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** - O Município poderá contratar empresas, profissionais especializados, entidades públicas ou privadas e instituições técnicas para execução dos serviços relacionados à regularização fundiária urbana, podendo ainda celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 9º** - A regularização fundiária promovida pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI será gratuita aos possuidores de imóveis destinados à moradia, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, observadas as demais disposições desta Lei.

**§ 1º** - A gratuidade prevista neste artigo será assegurada, independentemente do limite de renda estabelecido no caput, aos possuidores ou integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro programa social semelhante, desde que o imóvel objeto da regularização seja destinado à moradia e esteja enquadrado nas condições previstas nesta Lei.

**§ 2º** - A regularização fundiária de lotes ou imóveis destinados à atividade comercial, empresarial ou ao exercício de atividade econômica, ainda que pertencentes a pessoa ou família beneficiária de programa social, não será gratuita, devendo o respectivo possuidor arcar integralmente com as despesas decorrentes da regularização.

**§ 3º** - A gratuidade prevista nesta Lei será concedida uma única vez por pessoa, limitada a 1 (um) imóvel por possuidor. Na hipótese de o mesmo possuidor ser titular ou detentor da posse de 2 (dois) ou mais imóveis, a gratuidade ficará restrita ao primeiro imóvel regularizado, devendo o interessado arcar integralmente com as despesas relativas à



regularização dos demais imóveis, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º - Nas hipóteses em que não houver direito à gratuidade, o Município poderá cobrar dos possuidores dos imóveis regularizados exclusivamente os valores correspondentes às despesas efetivamente realizadas para a execução da regularização fundiária, especialmente aquelas decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados necessários à implementação e efetivação do programa.

§ 5º - Os valores eventualmente devidos pelos possuidores poderão ser pagos à Administração Pública Municipal no momento da regularização do imóvel ou lançados junto ao setor tributário municipal para cobrança, na forma estabelecida em regulamento e observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e realizar despesas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, do Provimento nº 89/2023 - TJ/PI e da legislação estadual pertinente e demais normas correlatas.

**Art. 13** - Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - CMRFU, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da presente lei.

**Parágrafo único.** Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRFU, mediante expedição de ato próprio.



**Parágrafo único.** Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRFU, mediante expedição de ato próprio.

**Art. 14 -** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, 21 de outubro de 2026

**José Luis Sousa**

Prefeito Municipal

Id:0047FC5F65A180D4



GESTÃO 2025-2028

**LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

*"Institui o Programa "Regulariza Baixa Grande", dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, o Programa "Regulariza Baixa Grande", destinado à proceder regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

**§ 1º** - O Programa "Regulariza Baixa Grande" compreende a adoção de uma série de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 2º** - O Programa "Regulariza Baixa Grande" terá duração continuada, podendo ser executado em etapas pelo município, seguindo sua disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira.

**Art. 2º** - O Programa "Regulariza Baixa Grande" tem por objetivos:

I - promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados;

II - garantir o direito social à moradia digna;

CNPJ: 41.822.178/0001-80  
Praça Chalquinho Esquelel 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI  
Fone: (86) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br

III - ampliar o acesso da população à propriedade regularizada;

IV - assegurar a função social da propriedade;

V - promover a inclusão social e a cidadania;

VI - desburocratizar os procedimentos administrativos de regularização fundiária;

VII - estimular a resolução consensual de conflitos fundiários;

VIII - promover melhorias urbanísticas, ambientais e de infraestrutura.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se aplicáveis os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações aplicáveis, especialmente os relativos a:

I - núcleo urbano;

II - núcleo urbano informal;

III - núcleo urbano informal consolidado;

IV - legitimação fundiária;

V - legitimação de posse;

VI - Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VII - REURB de Interesse Social - REURB-S;

VIII - REURB de Interesse Específico - REURB-E;

IX - Programa Regularizar;

CNPJ: 41.822.178/0001-80  
Praça Chalquinho Esquelel 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI  
Fone: (86) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br

**Art. 4º** - O Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI poderá utilizar quaisquer das modalidades e instrumentos de Regularização Fundiária Urbana previstos na legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Provimento nº 89/2023 - TJ/PI.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - CMRFU, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Setor Jurídico do Município;

VII - Setor de Tributos Municipais;

**§ 1º** - Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e o seu trabalho não será remunerado.

**§ 2º** - A presidência da Comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - A Comissão poderá requisitar servidores e apoio técnico de quaisquer

CNPJ: 41.822.178/0001-80  
Praça Chalquinho Esquelel 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI  
Fone: (86) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br

secretarias municipais.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana CMRFU coordenar, gerenciar e praticar todos os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** - O Município poderá contratar empresas, profissionais especializados, entidades públicas ou privadas e instituições técnicas para execução dos serviços relacionados à regularização fundiária urbana, podendo ainda celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 9º** - A regularização fundiária promovida pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI será gratuita aos possuidores de imóveis destinados à moradia, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, observadas as demais disposições desta Lei.

**§ 1º** - A gratuidade prevista neste artigo será assegurada, independentemente do limite de renda estabelecido no caput, aos possuidores ou integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro programa social semelhante, desde que o imóvel objeto da regularização seja destinado à moradia e esteja enquadrado nas condições previstas nesta Lei.

**§ 2º** - A regularização fundiária de lotes ou imóveis destinados à atividade comercial, empresarial ou ao exercício de atividade econômica, ainda que pertencentes a pessoa ou família beneficiária de programa social, não será gratuita, devendo o respectivo possuidor arcar integralmente com as despesas decorrentes da regularização.

**§ 3º** - A gratuidade prevista nesta Lei será concedida uma única vez por pessoa, limitada a 1 (um) imóvel por possuidor. Na hipótese de o mesmo possuidor ser titular ou detentor da posse de 2 (dois) ou mais imóveis, a gratuidade ficará restrita ao primeiro imóvel regularizado, devendo o interessado arcar integralmente com as despesas relativas à

CNPJ: 41.822.178/0001-80  
Praça Chalquinho Esquelel 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI  
Fone: (86) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



regularização dos demais imóveis, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º - Nas hipóteses em que não houver direito à gratuidade, o Município poderá cobrar dos possuidores dos imóveis regularizados exclusivamente os valores correspondentes às despesas efetivamente realizadas para a execução da regularização fundiária, especialmente aquelas decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados necessários à implementação e efetivação do programa.

§ 5º - Os valores eventualmente devidos pelos possuidores poderão ser pagos à Administração Pública Municipal no momento da regularização do imóvel ou lançados junto ao setor tributário municipal para cobrança, na forma estabelecida em regulamento e observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e realizar despesas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, do Provimento nº 89/2023 - TJ/PI e da legislação estadual pertinente e demais normas correlatas.

**Art. 13** - Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - CMRFU, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da presente lei.

**Parágrafo único.** Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRFU, mediante expedição de ato próprio.

CNPJ: 41.822.178/0001-80  
 Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro  
 CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
 Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

**Parágrafo único.** Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRFU, mediante expedição de ato próprio.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, 21 de outubro de 2026

José Luis Sousa  
 Prefeito Municipal

CNPJ: 41.822.178/0001-80  
 Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro  
 CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
 Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

Id:13B5C8F4832D80D7



## LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*Declara a Escola Bíblica Dominical (EBD) da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Baixa Grande do Ribeiro - PI (IEADBGR) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Escola Bíblica Dominical (EBD), mantida, coordenada e executada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Baixa Grande do Ribeiro - PI (IEADBGR), inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.622/0001-17, com sede localizada na Rua Bertolino Pereira, nº 2750, Centro, CEP 64.868-000, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias e órgãos competentes de cultura e educação, procederá à inscrição da respectiva manifestação no Livro de Registro das Formas de Expressão e dos Saberes do município, garantindo seus instrumentos de salvaguarda.

**Art. 3º** O reconhecimento de natureza cultural imaterial de que trata esta Lei visa atingir os seguintes objetivos fundamentais:

I - Preservar a memória histórica, oral, teológica e documental da EBD instituída no município desde o ano de 1987;

II - Valorizar o impacto social, ético, educacional e cidadão promovido pelo discipulado cristão contínuo;

III - Assegurar a transmissão intergeracional contínua das práticas comunitárias em todas as faixas etárias.

**Art. 4º** Fica oficialmente instituído o Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro, passando a integrar de forma oficial o Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 21 de outubro de 2026.

JOSE LUIS SOUSA  
 Prefeito Municipal

CNPJ: 41.822.178/0001-80  
 Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro  
 CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
 Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

Id:0F8BF88B6A8F80DA



## LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*Declara a Escola de Música Comunitária, a Banda de Música Kairós e a Orquestra Koinonia, mantidas pelo Instituto Social de Desenvolvimento Intergeracional (IDE), como Patrimônio Cultural e Artístico Imaterial do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(Continua na próxima página)